

Publicada e registrada a presente lei nesta Secc-

ta da Prefeitura Municipal na data víspera.

Willens

SECRETÁRIO

LEP Nº 297

Abre brevete suplementar e dão
outras provisões.

Fredolino Roebber, Projeto Municipal de Rio
Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas
atribuições;

Fica sabido a todos os habitantes do Município
de Rio Fortuna, que a Câmara Municipal votou e em
saúcio a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um brevete suplementar no valor de
CR\$ 103.104,91 (cento e três mil, cento e quatro reais e
novecenta e um centavo), para suplementar a dotação
orçamentária abaixo discriminada:

02 - Gabinete do Prefeito

02.02 - Gabinete do Prefeito

03070202 - Manutenção dos serviços do Gabinete do
Prefeito - - - - - CR\$ 103.104,91

3.1.1.0 - Pessoal

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por
conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

03 - Depto. de Administração e Planejamento

0301 - Divisão Financeira

15855922.005 - contribuição ao Pasep

3.2.5.0.00 - contribuição da Previdência Social CR\$ 30.000,00

06 - Departamento de Saúde e Saneamento

0601 - Divisão de Saúde e Saneamento

13764491,00 - Bonificações de Ribeira Esgotada

4.9.1.0.00 - Hidrografia Santarana - - - CPB 71.009,91

Fundo de Reserva Orçamentária - - - CPB 2.095,00

TOTAL GERAL - - - CPB 103.104,91

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 30 de Setembro de 1989.

Fredolino Roebke

FREDOLINO ROEBKE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado a presente lei nessa Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data Syria.

Guilherme

SECRETARIO

LEI nº 298

Justifico a Bandeira do Município
Fredolino Roebke, Prefeito Municipal de
Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de
seus atribuições;

Faço saber a todos os habitantes do Muni-
cipio, que a bandeira Municipal vota e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bandeira Municipal, que tem a
seguinte descrição heráldica: formada por um campo de
cor azul, tendo em seu centro um círculo de cor
branca, onde está colocado no ponto de honra as
armas municipais.

Art. 2º - A festa da Bandeira do Município obedece às seguintes
medidas: